



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1034/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 326/2020.

De autoria da Vereadora Janaína Lima (NOVO), o projeto em epígrafe dispõe sobre o cancelamento das autuações efetuadas com fundamento no Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020, que instituiu regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus.

A proponente, na justificativa apresentada, ressalta que o rodízio ampliado não logrou êxito em conter o avanço do novo coronavírus na cidade e o rodízio tradicional foi restabelecido. Dessa forma, o projeto pretende reparar injustiças causadas no período em que o primeiro vigorou, a fim de defender os direitos do cidadão paulistano.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade do projeto.

O Decreto 59.444, de 17 de maio de 2020, restabeleceu o rodízio de veículos autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, e revogou o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São. Assim, o rodízio ampliado vigorou de 11 de maio até 18 de maio de 2020.

A Comissão de Administração Pública destaca que o projeto reveste-se de interesse público e é oportuno, tendo em vista que possibilitaria ao Poder Público reconsiderar a aplicação de multas decorrentes de decreto que se mostrou inadequado aos respectivos objetivos e, dessa forma, melhor atender a sociedade paulistana. Pelo exposto, somos de parecer favorável.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em relação aos aspectos que deve analisar, salienta que o projeto é meritório e, assim, manifesta-se favoravelmente.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 07/10/2020.

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)

Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)
Ver. NOEMI NONATO (PL)
Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)
Ver. RICARDO NUNES (MDB)
Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2020, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.